

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Projeto de Lei nº 945, de 2003.

Dispõe sobre o direito de os mutuários de crédito rural recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores.

Autor: Dep. Feu Rosa
Relator: Dep. João Grandão.

Voto em Separado

Sr. Presidente , nos termos regimentais , apresento o seguinte **VOTO EM SEPARADO, DISCORDANTE DO VOTO DO RELATOR** ;

O Projeto de Lei nº 945 , de 2003, de autoria do nobre Deputado Feu Rosa , tem como objetivo garantir aos mutuários de crédito rural a faculdade de recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores.

O Deputado João Grandão , da valorosa bancada do Mato Grosso do Sul, apresentou voto pela rejeição da propositura , voto este que entendemos ser contrário ao bom espírito que envolve a matéria .

Sua Excelência , apresentou como ponto primordial da contrariedade para o acolhimento da matéria, os custos de serviços de arbitragem , ainda que repartidos pelos bancos , “ não se coadunam com a situação de nossos agricultores, seja pelo valor absoluto desses custos, seja pelo seu valor relativamente ao montante do crédito, eles são impeditivos para muitos mutuários”, afirma o Deputado.

Discordo frontalmente do nobre relator, principalmente por todos nós sabermos das barbaridades que foram cometidas pelas instituições financeiras ao longo do tempo contra o agricultor brasileiro.

É só recordarmos a enxurrada de ações para recálculos de dívidas agrícolas , que em sua maioria , acumularam juros sobre juros, spreads cobrados em desacordo com a legislação de crédito rural e encargos estratosféricos, causando quebradeira geral no setor.

Se tivéssemos a implantação do juízo arbitral para o recálculo de dívidas rurais, conforme propugna o nobre autor do projeto, os nossos agricultores poderiam estar bem melhor.

O juízo arbitral para soluções de pendências de crédito rural não só desafoga o Poder Judiciário , como será muito mais barata do que ações dispendiosas e morosas para operacionalizar a solução de discórdias sobre cálculos, que quase sempre vem em desfavor do agricultor.

Outro ponto favorável ao Projeto é o seu caráter facultativo, inovando as relações financeiras banco-tomador do empréstimo.

O instituto da arbitragem pode ser uma solução viável, rápida e exeqüível para os agricultores brasileiros.

Dessa forma, encaminhamos favorável ao Projeto de Lei nº 945, de 2003 , apresentando a nossa **rejeição ao voto** apresentado pelo ilustre Deputado João Grandão.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2003.

Deputado Benedito de Lira
(PP/AL)